

As receitas de Bandeiras Tarifárias foram concebidas para cobrir os custos inerentes aos seguintes itens:

- (i) Custo do Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado por Disponibilidade (CCEAR-D);
- (ii) Resultado no Mercado de Curto Prazo - MCP;
- (iii) Risco Hidrológico das usinas contratadas em regime de Cotas;
- (iv) Risco Hidrológico da UHE Itaipu Binacional;
- (v) Encargo de Serviços do Sistema relativo ao despacho de usinas fora da ordem de mérito e com CVU acima do PLD máximo; e
- (vi) Risco Hidrológico dos agentes de geração que firmaram o Termo de Repactuação de Risco Hidrológico em conformidade com a Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015.

Na apuração do mês de janeiro, a conta apresentou um resultado positivo de R\$ 355,8 milhões e a receita de bandeiras foi de R\$ 965,8 mil (refaturamento de períodos anteriores).

O resultado positivo é explicado pela consideração da cobertura de EER na apuração da CCRBT, conforme versão 1.4 do submódulo 6.8 do PRORET. As distribuidoras recebem essa cobertura nos processos tarifários e, como no mês de janeiro esse encargo foi zero, toda a cobertura caracteriza um excedente para as distribuidoras.

Contudo, o resultado positivo no mês corrente não foi suficiente para cobrir o déficit acumulado na conta de cerca de R\$ 1,6 bilhão, restando R\$ 1,25 bilhão para compensação futura.

Ressalta-se que nessa apuração inclui-se no cálculo, o valor dos custos administrativos, financeiros e eventuais encargos tributários (CAFT) relativos à gestão da Conta Bandeiras. Conforme estabelecido no Submódulo 6.8 do PRORET, o CAFT de cada ano será recebido pela CCEE em parcela única, no primeiro mês de apuração da Conta Bandeiras. O valor do CAFT para o ano de 2017, foi estabelecido na Resolução Homologatória nº 2.195/2017.

O gráfico abaixo apresenta o comparativo de receita de adicionais de bandeiras tarifárias e custos das distribuidoras ao longo do ano de 2016 e 2017:

